**PROJETO DE LEI Nº 1.388/2017**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.388/2017, que ***“Cria mais um cargo de fisioterapeuta e reduz a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, alterando a Lei Municipal nº 1.151/2011, anexo II e dá outras providências”.***

A criação de mais um cargo de fisioterapeuta faz-se necessária em vista da redução da carga horária do profissional existente, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.856/94, art. 1º, assim estabelece.

No caso, o Município foi demandado judicialmente, sendo que a decisão de segundo grau foi no sentido de que a carga horária do cargo de fisioterapeuta deve ser aquela prevista na Lei Federal, ou seja, 30 (trinta) horas semanais.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMA. SRTA.**

**VEREADORA MARINA PANAZZOLO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.388/2017**

***“Cria mais um cargo de fisioterapeuta e reduz a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, alterando a Lei Municipal nº 1.151/2011, anexo II e dá outras providências”.***

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado mais um cargo de fisioterapeuta no grupo ocupacional da saúde, com mesmo nível de vencimento e atribuições, nos termos do que já está previsto na Lei Municipal nº 1.151/2011.

**Art. 2º.** A carga horária semanal dos servidores municipais ocupantes dos cargos de fisioterapeuta passa a ser 30 (trinta) horas semanais, obedecendo disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 8.856/94.

**Art. 3º.** O anexo II da Lei Municipal nº 1.151/2011, passa a ter a seguinte redação:

# **ANEXO II**

**EXTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPOS**  **OCUPACIONAIS** | **DENOMINAÇÃO DAS CLASSES** | **NÍVEL DE VENCIMENTO** | **NÚMERO DE CARGOS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| Ação Social | Assistente Social | VI | 01 | 35 |
| Administrativo-Financeiro | Administrador  Advogado  Agente Administrativo I  Agente Administrativo II  Contador  Agente de Controle Interno  Técnico em Contabilidade  Técnico em Informática  Tesoureiro | VI  VII  III  IV  VII  V  VI  IV  VI | 01  01  10  05  01  01  02  01  01 | 40  20  40  40  40  40  40  40  40 |
| Educação | Agente de Educação Infantil  Auxiliar de Biblioteca  Bibliotecário  Educador Infantil | I  II  VI  V | 10  01  01  04 | 40  40  40  40 |
| Fiscalização | Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente  Fiscal de Obras e Posturas  Fiscal Tributário | V  V  V | 01  01  01 | 40  40  40 |
| Agropecuária e  Meio Ambiente | Engenheiro Agrônomo  Técnico Agrícola  Médico Veterinário | VII  V  VIII | 01  01  01 | 20  40  40 |
| Obras | Agente de Manutenção e Reparos I  Agente de Manutenção e Reparos II  Engenheiro Civil  Arquiteto | I  V  VII  VII | 35  08  01  01 | 40  40  20  20 |
| Saúde | Agente Comunitário de saúde  Auxiliar de Consultório Dentário  Cirurgião Dentista 20h  Cirurgião Dentista 40h  Enfermeiro  Farmacêutico  Médico 20h  Médico 40h  Médico Especialista  ***Fisioterapeuta***  Fonoaudiólogo  Nutricionista  Psicólogo  Técnico em Enfermagem | I  III  VI  VIII  VII  VII  VIII  X  IX  VI  VI  VI  VI  IV | 07  03  01  03  03  01  03  02  02  **02**  01  01  01  06 | 40  40  20  40  40  40  20  40  20  **30**  30  30  30  40 |
| Serviços Gerais | Agente de Serviços Gerais  Vigia  Almoxarife | I  II  IV | 20  06  02 | 40  40  40 |
| Transporte | Motorista  Operador de Máquinas | III  V | 15  15 | 40  40 |

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de maio de 2017.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**